



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

### **EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS APRESENTADAS AO PLOA 2016**

Exame de Admissibilidade das emendas  
apresentadas ao *PLN nº 07/2015 - PLOA  
2016*

#### **I. RELATÓRIO**

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.
2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a emenda a proposição em tramitação na CMO, que contrariar norma constitucional, legal ou regimental, será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê de Admissibilidade (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).
3. O Comitê, no uso de suas atribuições, levou em consideração o **Relatório de Atividades** – Diretrizes e Orientações disponibilizado no site da CMO, diretrizes que integram e preenchem as lacunas de modo a permitir uma interpretação sistemática do conjunto de normas de admissibilidade (Constituição Federal, Plano Plurianual, LDO, Resolução nº 1/2006-CN).
4. Além de orientar a elaboração de emendas quanto à sua admissibilidade, o Comitê tem como papel analisar as emendas apresentadas e sugerir soluções capazes de sanear os vícios que tornam a emenda inadmissível.
5. Do exame preliminar de admissibilidade das 629 emendas (455 emendas de bancada estadual e 174 emendas de comissão) foram identificados, inicialmente, inadmissibilidade em 184 emendas, cerca de 30 % do total.
6. O problema mais comum verificado na apresentação das emendas coletivas dizem respeito ao cumprimento das disposições da Resolução nº 1/2006-CN que tratam da proibição de programações genéricas que permitam múltiplas obras ou que possibilitem beneficiar mais de um ente federado ou entidade.



7. As inadmissibilidades foram devidamente comunicadas aos Coordenadores de Bancadas e Presidentes de Comissões permanentes, acompanhadas de alternativas e sugestões de ajuste técnico, quando possível. Os pedidos de correção foram apresentados no sistema informatizado da CMO. Na maioria dos casos, com base nos pedidos, desde que viáveis, houve a possibilidade de correção dos problemas identificados.

8. No decorrer dos trabalhos encontramos ainda inconsistências que, pela sua natureza, podem ser saneadas diretamente pelos Relatores Setoriais. Citamos como exemplo o exame de requisitos que devem constar da Justificação de emendas, ajustes de funcional programática e situações relativas ao valor solicitado.

9. A Resolução 1/2006-CN privilegia a **continuidade das obras de caráter plurianual** com objeto determinado incluídos pelas bancadas. No que se refere à necessidade de repetição das emendas de bancada estadual apresentadas ao orçamento de 2015, este Comitê diligenciou no sentido de informar previamente aos Coordenadores de Bancada sobre quais emendas deveriam ser, em princípio, reapresentadas. Coube às respectivas bancadas estaduais alegar as exceções de que trata o art. 47, § 2º, da Resolução nº 1/2006-CN. Cumpre salientar que a cada exercício é menor a taxa de execução das programações incluídas por emendas de bancada, o que reduz a eficácia dessa disposição.

10. Quanto à análise de admissibilidade das emendas de Comissão, consideraram-se viáveis os casos analisados onde se concluiu pela correlação das competências regimentais das Comissões com a ação proposta.

11. Depois de um intenso trabalho na busca de soluções saneadoras reduziu-se consideravelmente o montante inicial de emendas coletivas com problemas de inadmissibilidade. O **Anexo** ao presente Relatório mostra as emendas coletivas que permaneceram com parecer pela inadmissibilidade, concluída a análise e realizados os ajustes possíveis.

12. Saliente-se, dentre as correções e ajustes efetuados para a admissibilidade de emendas, caso cujo equacionamento exigiu a permuta de *categoria* de emenda, de “apropriação” para “remanejamento”, e vice-versa (emendas 71100003 e 71100010 da bancada de Goiás). Esse ajuste foi levado em conta tendo em vista não ter havido alteração do objeto das emendas envolvidas, bem como pelo fato de a solicitação ter sido encaminhada pelo coordenador e documentada com a ata da bancada.

13. Outros casos atípicos requereram, para sua admissibilidade, ajustes quanto à unidade responsável pela execução. É exemplo disso a emenda nº 71160001, da bancada da Paraíba, originalmente relativa a implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de *abastecimento de água*, exceto em regiões metropolitanas, com execução a cargo do Ministério da Saúde, ajustada para “implantação de obras de *infraestrutura hídrica*”, a cargo do Ministério da Integração Nacional. A mudança da UO, com a adequação da ação, foi efetuada



para tornar possível a indicação de Região Metropolitana, uma das alternativas de ajustes propostos pelo CAE para sanear a emenda.

14. No mesmo sentido, a emenda 71200008, da bancada do Rio de Janeiro, fazia menção originalmente a “implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de *esgotamento sanitário* em municípios com população até 50.000 habitantes”, com execução reservada ao Ministério da Saúde; posteriormente ao ajuste, a emenda trata de “apoio à implantação, ampliação ou melhorias em sistemas de *esgotamento sanitário* em municípios com população superior a 50 mil habitantes”, a cargo do Ministério das Cidades, o que possibilitou especificar um determinado município, o que tornou a emenda admissível.

15. No caso das emendas voltadas ao atendimento de trechos rodoviários ou ferroviários, foram examinadas as hipóteses dos mesmos se encontrarem sob regime de concessão, promovendo-se, quando possível, ajustes na programação em atendimento à legislação vigente. Em algumas situações a descrição genérica do programa de trabalho pode abrigar trechos concedidos ou não. Sendo assim, a única forma de verificar a viabilidade de alocação de recursos públicos pleiteados pelas emendas é o exame detalhado das obrigações contratuais da concessionária, o que requer diligências de cada caso junto ao órgão executor. Por cautela, essa análise pode ser aprofundada pelos relatores setoriais, quando do juízo do mérito e oportunidade da alocação de recursos para tais emendas. Identificado qualquer impedimentos, seja de ordem legal ou técnica, a emenda não deve ser aprovada.

16. A maior parte das emendas que não puderam ser corrigidas refere-se àquelas emendas de bancada estadual da modalidade “emenda de remanejamento” cuja fonte de financiamento não era proveniente de cancelamento de programação do mesmo estado/DF.

17. O exame da admissibilidade das **emendas individuais**, como já ocorreu em anos anteriores, foi delegado aos relatores setoriais. As propostas de parecer pela inadmissibilidade dessas emendas deverão constar dos respectivos Relatórios Setoriais, conforme art. 70, III, "c", da Resolução.



## II – VOTO

18. Diante do exposto, propomos que, dentre as **emendas de bancada estadual e de comissão** apresentadas ao PLOA 2016, sejam consideradas **inadmitidas** apenas aquelas que integram o **Anexo** ao presente Relatório. As demais emendas coletivas devem ser consideradas admitidas, observados os ajustes solicitados pelo CAE.

Brasília, 24 de novembro de 2014.

### **COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS:**

**COORDENADOR: Deputado GENECIAS NORONHA**

#### **DEMAIS MEMBROS:**

**Deputado VITOR VALIM**

**Deputada GORETE PEREIRA**

**Deputado NILTON CAPIXABA**

**Deputado JORGE SOLLA**

**Deputado ÁTILA LINS**

**Deputado CACÁ LEÃO**

**Deputado GONZAGA PATRIOTA**

**Deputado HISSA ABRAHÃO**

**Senadora ANGELA PORTELA**

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Bancada de Alagoas

Emenda: 71030004 Tipo da Emenda: Remanejamento

UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Programa: 2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial

Ação: 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Subtítulo: No Estado de Alagoas

**Acréscimos indicados pela Emenda:**

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	30	2	15.000.000

**Cancelamentos indicados pela Emenda :**

UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

Programa: 2084 - Recursos Hídricos

Ação: 10CT - Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano

Subtítulo: No Estado de Alagoas

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
4	30	3	100	15.000.000

**Crerios**

**Assinalados:** 2.3 A emenda de Bancada conflita com o disposto nos arts. 46, 47, I a IV, e 48 da Resoluçã n° 1/2006 - CN.

**Obs./Ajustes:** O art. 47, II, veda a designaçã de subtítulos genéricos. Ajuste: indicar no subtítulo uma obra específica, ou um município, ou uma Região Metropolitana, ou uma RIDE. O ajuste também pode consistir na indicaçã do termo "aquisiçã de equipamentos" no subtítulo.

-----  
Ajuste nã efetuado até(04/11/2015)

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: **COMITÊ**

**Autor: Bancada de Sao Paulo**

**Emenda:** 71250021      **Tipo da Emenda:** Remanejamento

**UO:** 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

**Programa:** 2048 - Mobilidade Urbana e Trânsito

**Ação:** 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

**Subtítulo:** São Bernardo do Campo - SP

**Acréscimos indicados pela Emenda:**

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	40	2	50.000.000

**Cancelamentos indicados pela Emenda :**

**UO:** 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

**Programa:** 2040 - Gestão de Riscos e de Desastres

**Ação:** 10SG - Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos

**Subtítulo:** Na Região Sudeste

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
4	40	3	100	50.000.000

**Critérios**

**Assinalados:** 2.4 A emenda de remanejamento não atende o disposto nos arts. 38, 45, 48 e 147, parágrafo único, da Res. nº1/2006 - CN, e demais normas da CMO.

**Obs./Ajustes:** O cancelamento proposto na emenda conflita com o art. 48 da Resolução nº 1/2006 - CN, por beneficiar município do Estado de São Paulo com cancelamento de programação destinada à Região Sudeste.

-----  
Sisel nº 25 - desfavorável (o autor não promoveu mudanças)/  
EMENDA para SP cancelando do Sudeste

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: **COMITÊ**

**Autor: Bancada do Distrito Federal**

**Emenda:** 71080016      **Tipo da Emenda:** Remanejamento

**UO:** 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

**Programa:** 2080 - Educação de qualidade para todos

**Ação:** 20RP - Infraestrutura para a Educação Básica

**Subtítulo:** No Distrito Federal

**Acréscimos indicados pela Emenda:**

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	10.000.000

**Cancelamentos indicados pela Emenda :**

**UO:** 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

**Programa:** 2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

**Ação:** 2000 - Administração da Unidade

**Subtítulo:** No Distrito Federal

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	112	8.000.000

**UO:** 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

**Programa:** 2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

**Ação:** 2000 - Administração da Unidade

**Subtítulo:** No Distrito Federal

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	112	2.000.000

**Critérios**

**Assinalados:** 3.7 Outras inadequações sanáveis (preencher obrigatoriamente o item 4.1 OBSERVAÇÕES).

**Obs./Ajustes:** EMENDA DE REMANEJAMENTO. O cancelamento proposto, embora seja no subtítulo "No Distrito Federal", tem alcance nacional, de acordo com o descritor do Cadastro de Ações do Ministério de Planejamento/SOF constante do Siop (trata-se de um centro de custo e manutenção da unidade da União, com mod.apl.90). A localidade da ação "Administração da Unidade" possui localidade "No Distrito Federal" tão somente pelo fato de sua sede estar localizada fisicamente no DF. Portanto, o cancelamento de uma ação de alcance nacional para beneficiar localidade do DF favorece apenas o Distrito Federal em detrimento de dotações que beneficiam todo o território nacional.

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: **COMITÊ**

**Autor: Bancada do Distrito Federal**

**Emenda:** 71080017      **Tipo da Emenda:** Remanejamento

**UO:** 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

**Programa:** 2080 - Educação de qualidade para todos

**Ação:** 20RP - Infraestrutura para a Educação Básica

**Subtítulo:** No Distrito Federal

**Acréscimos indicados pela Emenda:**

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
3	90	2	30.000.000

**Cancelamentos indicados pela Emenda :**

**UO:** 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

**Programa:** 2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

**Ação:** 2000 - Administração da Unidade

**Subtítulo:** No Distrito Federal

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
3	90	2	112	18.000.000

**UO:** 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

**Programa:** 2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação

**Ação:** 2000 - Administração da Unidade

**Subtítulo:** No Distrito Federal

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
3	90	2	112	12.000.000

**Critérios**

**Assinalados:** 3.7 Outras inadequações sanáveis (preencher obrigatoriamente o item 4.1 OBSERVAÇÕES).

**Obs./Ajustes:** EMENDA DE REMANEJAMENTO. O cancelamento proposto, embora seja no subtítulo "No Distrito Federal", tem alcance nacional, de acordo com o descritor do Cadastro de Ações do Ministério de Planejamento/SOF constante do Siop (trata-se de um centro de custo e manutenção da unidade da União, com mod.apl.90). A localidade da ação "Administração da Unidade" possui localidade "No Distrito Federal" tão somente pelo fato de sua sede estar localizada fisicamente no DF. Portanto, o cancelamento de uma ação de alcance nacional para beneficiar localidade do DF favorece apenas o Distrito Federal em detrimento de dotações que beneficiam todo o território nacional.

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: **COMITÊ**

Autor: **Bancada do Para**

---

Emenda: 71150012      Tipo da Emenda: Apropriação

**UO:** 36211 - Fundação Nacional de Saúde

**Programa:** 2068 - Saneamento Básico

**Ação:** 10GD - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

**Subtítulo:** No Estado do Pará

**Acréscimos indicados pela Emenda:**

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	100.000.000

**CrITÉrios**

**Assinalados:** 2.3 A emenda de Bancada conflita com o disposto nos arts. 46, 47, I a IV, e 48 da Resolução nº 1/2006 - CN.

3.6 A despesa foi programada em GND/Modalidade de Aplicação inadequada para a finalidade pretendida.

**Obs./Ajustes:** O art. 47, II, da Res. nº 1, de 2006/CN, veda a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas. O subtítulo da emenda conflita com o citado dispositivo e com as orientações do Comitê de Admissibilidade de Emendas ao não identificar a obra de forma precisa (município beneficiado).

**AJUSTES POSSÍVEIS:**

1) Restringir o alcance da emenda a um município (cf. itens 31 e 38 da Parte Geral e 27 a 31 da Parte Dispositiva do Rel. CAE), grafando no subtítulo:

a) MUNICÍPIO – UF.

-----

SISEL 121 - NECESSÁRIO INDICAR MUNICÍPIO ESPECÍFICO.

ajuste SISEL não afasta a inadmissão, uma vez que mantém municípios da Região Nordeste do Estado.

---

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Bancada do Para

Emenda: 71150013 Tipo da Emenda: Remanejamento

UO: 68101 - Secretaria de Portos

Programa: 2074 - Transporte Marítimo

Ação: 9999 - Ação Atípica

Subtítulo: Construção do Porto de Espadarte - No Estado do Pará

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	1.000.000

Cancelamentos indicados pela Emenda :

UO: 68101 - Secretaria de Portos

Programa: 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais

Ação: 0A90 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária

Subtítulo: No Estado do Pará

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
5	90	2	100	1.000.000

**Critérios**

**Assinalados:** 2.4 A emenda de remanejamento não atende o disposto nos arts. 38, 45, 48 e 147, parágrafo único, da Res. nº1/2006 - CN, e demais normas da CMO.

**Obs./Ajustes:** Emenda de remanejamento propõe acréscimo e cancelamento em GND diverso.  
Ajuste: não é possível efetuar o remanejamento pretendido por não existir programação no PL que atenda as restrições do art. 48 da Resolução nº 1/2006.

Não houve solicitação da Bancada. Manter a decisão pela inadmissão

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: **COMITÊ**

**Autor: Com. Desenv Regional e Turismo**

**Emenda:** 60110005      **Tipo da Emenda:** Remanejamento

**UO:** 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

**Programa:** 2076 - Desenvolvimento e Promoção do Turismo

**Ação:** 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

**Subtítulo:** Nacional

**Acréscimos indicados pela Emenda:**

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	40	2	89.970.000

**Cancelamentos indicados pela Emenda :**

**UO:** 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

**Programa:** 2076 - Desenvolvimento e Promoção do Turismo

**Ação:** 20Y5 - Promoção Turística do Brasil no Exterior

**Subtítulo:** Nacional

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
3	90	2	100	89.957.712

**UO:** 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

**Programa:** 2076 - Desenvolvimento e Promoção do Turismo

**Ação:** 20Y5 - Promoção Turística do Brasil no Exterior

**Subtítulo:** Nacional

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
3	80	2	100	12.288

**Critérios**

**Assinalados:** 2.2 A emenda de Comissão conflita com disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1/2006 - CN.

**Obs./Ajustes:** A emenda de remanejamento conflita com o art. 45 da Resolução 1/2006: o acréscimo foi proposto no GND4 e o cancelamento no GND3. Ajuste sugerido: compatibilizar os GNDs.

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: **COMITÊ**

**Autor: Com. Desenv. Urbano**

**Emenda:** 50230001      **Tipo da Emenda:** Apropriação

**UO:** 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

**Programa:** 2048 - Mobilidade Urbana e Trânsito

**Ação:** 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

**Subtítulo:** Subvenção econômica para ressarcimento pela gratuidade do transporte coletivo urbano de pessoas idosas e com deficiência - Nacional

**Acréscimos indicados pela Emenda:**

<b>GND</b>	<b>MA</b>	<b>RP</b>	<b>Valor (em R\$ 1,00)</b>
4	90	2	200.000.000

**Critérios**

- Assinalados:** 1.3 A emenda conflita com o art. 17, VI, do PLDO/2016, por destinar recursos a ações típicas de estados e municípios;  
 2.2 A emenda de Comissão conflita com disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1/2006 - CN.  
 2.6 A emenda conflita com outro artigo da Resolução, item do Regulamento Interno da CMO ou do Relatório de Atividades do CAE (apontar o dispositivo no campo 4.1 OBSERVAÇÕES) . Não marcar o item 2.6 se a situação se enquadrar em outro subitem específico  
 3.1 A emenda foi proposta em unidade orçamentária que não tem atribuição legal sobre a matéria.

**Obs./Ajustes:** A emenda conflita com os arts. 44, III, da Resolução nº 1/2006 - CN.

A LDO 2015 (art. 18, inciso VI), bem como o PLDO 2016 (art. 17, inciso VI) veda a destinação de recursos a ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição Federal.

O art. 30, inciso V, da Constituição firma que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

A emenda destina recursos para a subvenção econômica a cidadãos idosos que utilizem o transporte público.

Essa despesa aparentemente deveria se caracterizar como assistência social, e não como mobilidade urbana, devendo portanto ter sido proposta em outro órgão.

Mesmo assim, desconhecemos legislação que autorize a União a arcar com esse encargo.

=